TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP - CAPACITAÇÃO

SEI nº 0003911-73.2025.6.26.8000
OBJETO: Curso ‘’Falar Melhor Intensivo’’

Capacitação de 21 servidores e servidoras em treinamento fechado, na modalidade presencial *in company*.

---

1. **Identificação da Unidade Solicitante**

Unidade requisitante/demandante: Seção de Auditoria de Gestão e Apoio à Governança
Responsável pela demanda: Luciano Fabricio da Silva
E-mail: luciano.fabricio@tre-sp.jus.br Ramal: 2875
Coordenadoria: Coordenadoria de Auditoria e Consultoria de Gestão – COAUD, COGIN , COTEC e COEDE
Secretaria/Assessoria: Secretaria de Auditoria Interna – SAI, SGID e SGP

2. **Previsão de recebimento do objeto:** 07/04/2025 (data de início do curso)

3. Fonte de recursos para atendimento da demanda

- Orçamento total pendente de aprovação: R$ 900.000,00

4. Critério de sustentabilidade

(X) Sim. Qual/quais: VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5. **Critério de acessibilidade:**

(X) Sim. Qual/quais: Na modalidade presencial, utilização de equipamento de acessibilidade das dependências da Sede 1: rampas, elevadores

---

VISÃO GERAL:

1. **Identificação da Demanda:**

Objeto: Curso: ‘’Falar Melhor Intensivo’’
Tipo do objeto: Serviço não continuado
Grau de prioridade: (X) Alta ( ) Média ( ) Baixa

(Conforme entendimento da Unidade)

2. **Identificação da Escola:**
Escola indicada para ministrar o treinamento: Instituto Brasileiro de Oratória Rodrigo Moreira Ltda.

3. **Justificativa da escolha da escola (descrever o diferencial da escola)**
O instrutor e fundador Rodrigo Moreira é graduado em fonoaudiologia há 29 anos e pós-graduado de forma autodidata em oratória. É idealizador, fundador e presidente do IBRO –Instituto Brasileiro de Oratória – onde há 24 anos aplica o seu Método Falar Melhor criado para ajudar pessoas a vencer o medo de falar em público para ter uma alta performance na comunicação interpessoal. O instrutor prestou serviço semelhante ao TRE-MG, o qual atestou a sua capacidade técnica e notória especialização na execução do programa "Comunicação Interpessoal e Oratória", conforme doc. 1625176. Cumpre destacar que o mesmo curso foi ministrado nas dependências do TRE-SP em 2019 (SEI 0069957-54.2019.6.26.8000) com 15 servidores e, conforme informações da SEGCON, 11 participantes avaliaram o curso, cuja nota final foi de 9,9, sendo indicativo de qualidade, além do conhecimento prévio do instrutor em relação ao perfil dos servidores do TRE-SP.

4. **Descrição da necessidade da contratação (objetivo educacional pretendido com a capacitação):**

O treinamento em oratória é essencial para aprimorar a comunicação verbal, organização do pensamento e controle emocional ao falar em público. Ele permite maior clareza na transmissão de ideias, melhorar a persuasão e facilita a adaptação ao público, garantindo que a mensagem seja compreendida de forma eficaz. Além disso, contribui para a autoconfiança e credibilidade profissional e a transmissão de informações de maneira assertiva.

Para os auditores internos, dominar a oratória é crucial, pois facilita a apresentação de relatórios, a condução de entrevistas e a negociação de recomendações com gestores. A habilidade de se expressar bem melhora a gestão de conflitos e promove maior aceitação das auditorias dentro da organização. Além disso, uma comunicação clara e objetiva reforça a credibilidade do auditor e garante que suas análises e recomendações sejam consideradas na tomada de decisões estratégicas.

5. **Requisitos necessários para a contratação**
A empresa contratada deverá possuir experiência e vasto conhecimento acerca do tema a ser tratado. O treinamento deverá ser ministrado em linguagem clara e objetiva, com abordagem de estudo de casos, em aulas expositivas e dialogadas.
A capacitação deverá estar totalmente adequada às normas e melhores práticas vigentes, além de seguir critérios de sustentabilidade.

6. **Estimativa da quantidade:**
Capacitação para 21 servidores e servidoras, conforme detalhado no Anexo I, doc. SEI n. 6349893

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de capacitação:

Após pesquisa de mercado, informamos que a escolha do curso “Falar Melhor Intensivo” na modalidade presencial *in company*, composta exclusivamente por servidores do TRE-SP, visa garantir que o conteúdo seja totalmente adaptado às necessidades institucionais. Diferentemente de turmas abertas, em que há participantes de diferentes contextos, a personalização do curso permitirá o desenvolvimento de habilidades de comunicação voltadas para as demandas do serviço eleitoral. Além disso, essa abordagem promove um ambiente de aprendizado homogêneo, favorecendo o intercâmbio de experiências entre os servidores e permitindo um acompanhamento mais direcionado pelo instrutor.

A opção pelo formato presencial se justifica pelo caráter prático e dinâmico do curso. A comunicação oral envolve postura, gestos, entonação e interação, elementos que são melhor desenvolvidos com acompanhamento direto do professor e exercícios presenciais. Além disso, a presença física dos participantes reduz distrações e aumenta o engajamento, garantindo uma aprendizagem mais eficaz e duradoura.

O curso "Falar Melhor Intensivo" é ministrado por um especialista com experiência consolidada na área, inclui material didático físico e um acompanhamento individualizado. Dessa forma, o investimento se justifica pela entrega de um programa altamente qualificado, direcionado às necessidades específicas do TRE-SP e alinhado às melhores práticas em comunicação institucional reunindo, portanto, as condições necessárias para ser procedida por inexigibilidade de licitação.
Currículo do(a) instrutor(a): link ou doc. SEI n. 6350320

8. Estimativa do valor da contratação: R$ 34.650,00.

MAPA DE RISCOS:

Vislumbra-se a existência de apenas dois riscos substanciais no procedimento de contratação, quais sejam:
1. Não realização do curso por motivos diversos, tais como falta de quórum para formação de turma, apesar da indicação de necessidade pela unidade demandante;
2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação comprobatória da execução do curso.
Assim, considerando os riscos apontados, os eventos se vinculam à (in)execução propriamente dita, foi dispensada a elaboração do Mapa de Riscos.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Dispensável ao caso a inclusão de termo de referência, porquanto à exceção do preço, passível de negociação entre as partes, os demais elementos são determinados unilateralmente pela entidade proponente, cuja contratação possui natureza de *adesão*: a metodologia de ensino/didática; carga horária; conteúdo programático; modo de prestação dos serviços (online, EAD ao vivo, presencial, *in company*, etc), razão pela qual se faz necessária a apresentação de justificativas para a escolha da entidade/do docente.

Por sua vez, o documento intitulado “condições da contratação” supre as demais condições usualmente tratadas no termo de referência, que, posterior e juntamente com a hipotética emissão da nota de empenho (Lei n. 14.133/2021, art. 95) aperfeiçoa o vínculo contratual: indicação do objeto (fonte: proposta técnica comercial da proponente que satisfaz as necessidades de

capacitação da unidade requisitante; documentação de habilitação; vigência da contratação; preço (por vezes negociado em razão do número de participantes ou do modo e/ou local de prestação dos serviços); previsão de dotação orçamentária; liquidação e pagamento da despesa; penalidades (sanções administrativas); publicação/publicidade e cláusula de foro de eleição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Posicionamento favorável sobre a adequação/viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do exposto propomos a capacitação dos servidores no curso disponibilizado pela empresa acima referenciada para capacitação e multiplicação de conhecimento.

Responsável pela demanda: Luciano Fabricio da Silva
Responsável pela solicitação do treinamento, escolha da escola e indicação de servidores(as)

Suplente (servidor/a responsável, na ausência do demandante)**:** Rubia Ferreira de Souza e Silva

---

Luciano Fabricio da Silva
Chefe da Seção de Auditoria de Gestão e Apoio à Governança

Rubia Ferreira de Souza e Silva
Coordenadora de Auditoria e Consultoria de Gestão

Aprovo.
Datado e assinado eletronicamente.

Frederyk Chopin Arantes
Secretário de Auditoria Interna
Autoridade competente

Valtier de Barros Veloso
Coordenadoria de Gestão da Informação

Aprovo.
Datado e assinado eletronicamente.

Lívia Helena Zancopé Cardoso Guiselini
Secretaria de Gestão da Informação e Documental
Autoridade Competente

Karen Cristhina Pretti
Coordenadoria de Análises Técnicas

Leandro Hiroto Tamashiro

Coordenadoria de Educação, Desenvolvimento e Apoio à Governança

Aprovo.
Datado e assinado eletronicamente.

Paula Helena Batista Silva
Secretaria de Gestão de Pessoas
Autoridade Competente

ANEXO II

CAMPO "CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE"

Decretos Federais n. 7.746/2012, 9.178/2017. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras
I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Curso online: O fato de a empresa disponibilizar opções de cursos em modalidade online (evitando a necessidade de deslocamento tanto dos alunos como dos docentes e, consequentemente, emissões de GEE decorrentes do transporte) pode ser considerado como atendimento ao item VI da presente relação de critérios de sustentabilidade.

Tratando-se de capacitação na modalidade on-line, desgastes ambientais que poderiam ser gerados caso ocorressem presencialmente foram evitados, tais como, com combustíveis para deslocamentos e ainda papel para impressão de material didático e de apoio.

Ergonomia: Portaria nº 3.751/90, do MTE (NR 17)

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

CAMPO "CRITÉRIO DE ACESSIBILIDADE"

A Lei de Acessibilidade n.10.098/2000 considera como barreira qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas. Ela ainda classifica as barreiras em quatro categorias:
– arquitetônicas urbanísticas: existentes nos espaços públicos;
– arquitetônicas na edificação: encontradas dentro de edifícios, sejam eles públicos ou privados;
– arquitetônicas nos transportes: verificadas nos meios de transporte;
– nas comunicações: seriam os obstáculos que dificultam a troca de mensagens pelos meios de comunicação.

Resolução nº 401/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiência e a instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão, e a norma ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos em relação às condições de acessibilidade.

Não há barreiras de comunicação, em transporte, urbanísticas e/ou em edificações

Documento assinado eletronicamente por **FREDERYK CHOPIN ARANTES**, **SECRETÁRIO**, em 11/02/2025, às 15:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RUBIA FERREIRA DE SOUZA E SILVA**, **COORDENADORA**, em 11/02/2025, às 15:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LÍVIA HELENA ZANCOPÉ CARDOSO GUISELINI**, **SECRETÁRIA**, em 11/02/2025, às 15:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO FABRICIO DA SILVA**, **CHEFE DE SEÇÃO**, em 11/02/2025, às 15:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **KAREN CRISTHINA PRETTI**, **COORDENADORA**, em 11/02/2025, às 16:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **VALTIER DE BARROS VELOSO**, **COORDENADOR**, em 12/02/2025, às 18:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO HIROTO TAMASHIRO**, **COORDENADOR**, em 12/02/2025, às 19:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **PAULA HELENA BATISTA SILVA**, **SECRETÁRIA**, em 13/02/2025, às 09:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6349885** e o código CRC **A6D09FB5**.